

LEI Nº 2.317/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPLEMENTAR OS VALORES DA TABELA DO SUS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a complementar os valores da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS na razão:

§1º - de 150% para 200% da Tabela SIH/SUS, para INTERNAÇÕES CLÍNICAS, tendo como limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$ 70.813,92, sendo o valor utilizado para cálculo o teto financeiro conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI, no valor de R\$ 35.406,96 do município para estas clínicas, devendo ser comprovado através das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH – SIH/SUS das internações realizadas no período e conforme diagnóstico médico do paciente.

§ 2º - de 220% para 300% da Tabela SIH/SUS, para INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS tendo como limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$ 26.798,88, sendo o valor utilizado para o cálculo o teto

financeiro conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI, no valor de R\$ 8.932,96 do município para estas internações cirúrgicas, devendo ser comprovado através das Autorizações de Internações Hospitalares - AIH – dos procedimentos realizados no período.

§3º - de 220% para 300% da Tabela SIH/SUS, para ATENDIMENTO AMBULATORIAL, tendo como limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$ 978,48, sendo o valor utilizado para o cálculo o teto financeiro conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI, no valor de R\$ 326,17 do município para estes atendimentos ambulatoriais, devendo ser comprovado através das Autorizações Ambulatoriais – BPA – SIH/SUS dos procedimentos realizados no período.

§4º - no valor de R\$ 1.200,00 por cirurgia de Catarata e R\$ 900,00 por cirurgia de Pterígio.

§5º - de 300% da Tabela SUS, para a realização de cirurgias eletivas EXTRATETO, por procedimento.

§6º - de 300% da Tabela SUS, para a realização de CONSULTAS PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, em acompanhamento das cirurgias eletivas EXTRATETO, por procedimento.

§7º - de 300% da Tabela SUS, para a realização de PEQUENOS PROCEDIMENTOS EXTRATETO, por procedimento, observado o

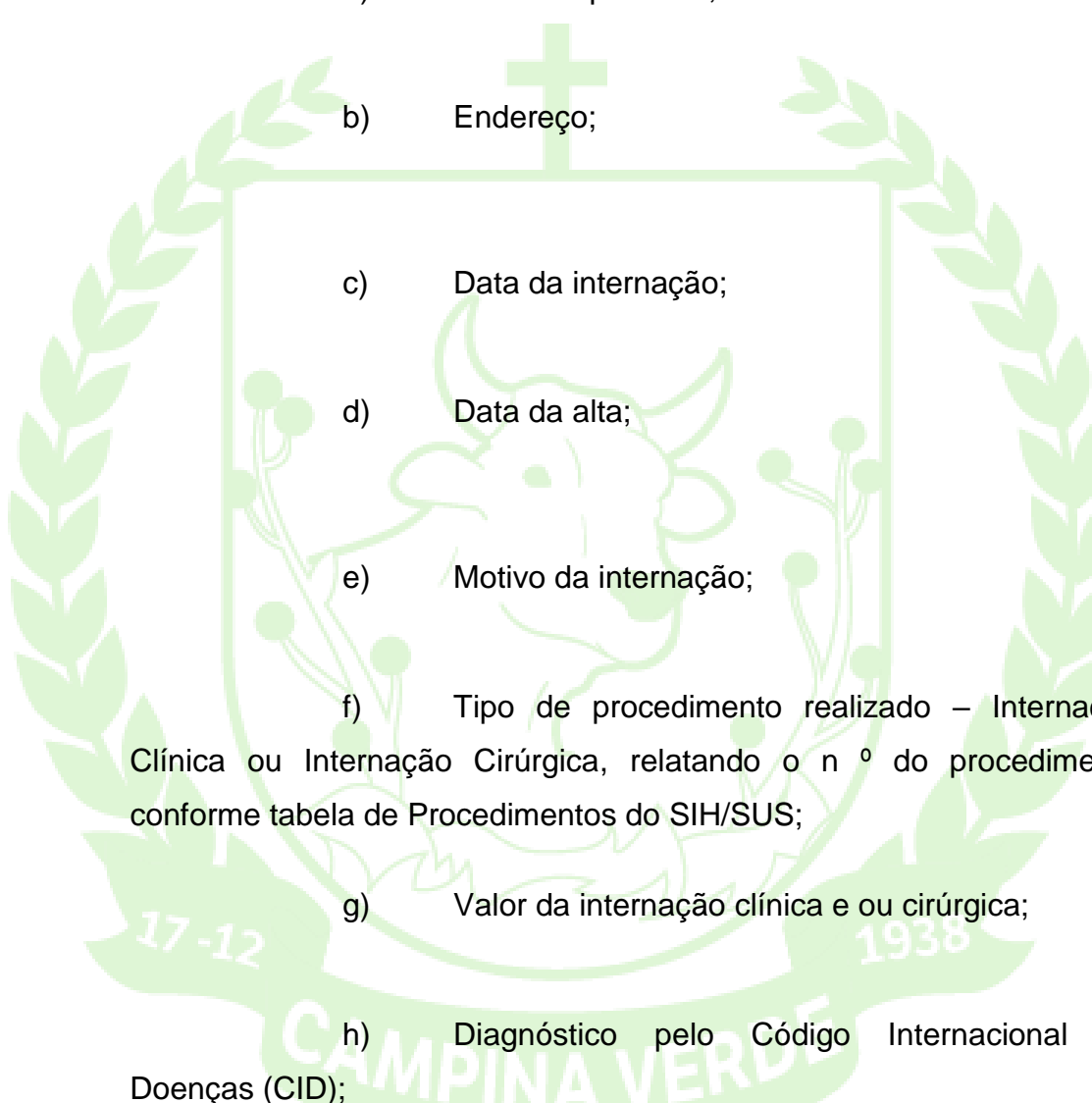
Teto Ambulatorial MAC a um valor de R\$ 326,17(trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) ao mês.

§8º - o SOBREAVISO FIXO será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos valores demonstrados abaixo.

Plantonistas sobre aviso				
Especialidade	Médico	Período Sobreaviso	Valor fixo	Valor variável
Pediatra	Médico 1	semana 1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 2	semana 2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 3	semana 3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 4	semana 4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
Clínica Geral	Médico 1	semana 1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 2	semana 2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 3	semana 3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 4	semana 4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
Anestesia	Médico 1	semana 1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 2	semana 2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 3	semana 3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 4	semana 4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
Obstetrícia	Médico 1	semana 1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 2	semana 2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 3	semana 3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 4	semana 4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
Cirurgião	Médico 1	semana 1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 2	semana 2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 3	semana 3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 4	semana 4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00

§9º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados

aos SUS, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde acompanhada do competente relatório com a relação das internações de atendimento que conterà:

- 
- a) Nome do paciente;
 - b) Endereço;
 - c) Data da internação;
 - d) Data da alta;
 - e) Motivo da internação;
 - f) Tipo de procedimento realizado – Internação Clínica ou Internação Cirúrgica, relatando o n^o do procedimento conforme tabela de Procedimentos do SIH/SUS;
 - g) Valor da internação clínica e ou cirúrgica;
 - h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID);
 - i) Cópia da Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

Parágrafo Décimo – Os valores serão repassados mensalmente ao INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

HUMANO - INDSH, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos primeiros, obedecendo à complementação de Valores da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS, conforme descrição das cláusulas anteriores, obedecendo ao limite financeiro máximo mensal, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Primeiro – As informações constantes nos respectivos relatórios servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre as internações ocorridas e os valores das respectivas internações e para que ocorra o cálculo das complementações das AIH's, conforme cláusula primeira, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Parágrafo Décimo Segundo - Havendo divergentes de informações, o prestador de serviços devesse rerepresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Décimo Terceiro^o - Havendo reajuste do Ministério da Saúde na Tabela do SUS – SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, não se aplicará o sobredito reajuste sobre os procedimentos descritos nos §§ 1^o ao 2^o deste artigo.

Art. 2^o -: Os valores a serem repassados mensalmente ao INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, serão pagos, impreterivelmente, até o dia 20 do mês em curso, através de depósito na conta bancária a ser indicada e em nome do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH.

Art. 3º: O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH deverá apresentar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, as faturas de prestação de serviços realizados ao SUS (AIH) e respectivos relatórios, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ao SUS, para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Art. 4º: O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes além dos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º - Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 30 de maio de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal